



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 3805/2024/GS/SEDUC
DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece diretrizes para a criação das Brigadas de Incêndio com a participação dos servidores nas Instituições Escolares e Culturais, para atuar na prevenção e combate a princípios de incêndios, prestação de primeiros socorros e evacuação do ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Art. 211, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 5 de outubro de 1988; Art. 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 5 de outubro de 1989; em consonância com o disposto no Art. 21 e inciso XVI do Art. 35 da Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe; em face do que estabelece a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e o que estabelece a Lei 13.425, de 30 de março de 2017, que defini diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, e,

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, ao estabelecer que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que preceituam os Art. 8º, 10, 12, 13, 17, 23 e 24, da Lei Federal nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Instrução Técnica nº 01/2021/CBMSE, a qual versa sobre as medidas de segurança contra incêndio;

CONSIDERANDO a Instrução Técnica nº 17/2019/CBMSE que orienta o quantitativo de brigadas por escola a serem treinados em Nível Básico;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Brigada de Incêndio, a ser composta por servidores dos quadros efetivos e temporários da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, voluntários ou não, treinados e capacitados em prevenção e combate ao princípio de incêndio e primeiros socorros, para realizar atendimento em situações de emergência nas instituições escolares e culturais.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo Único: A Brigada de Incêndio deve atuar no combate a princípios de incêndio e atendimentos emergenciais, visando garantir a manutenção dos elementos mínimos de segurança contra incêndio e pânico nas instituições estaduais de ensino.

Art. 2º Quando unidade escolar, caberá ao membro da Equipe Gestora compor a Brigada de Incêndio em conformidade com a quantidade de brigadistas por turno que é determinada por orientação do CBMSE, levando-se em conta a população escolar fixa por turno, o grau de risco e as Instruções Técnicas.

Parágrafo Único: Fica o Chefe da Brigada definido como autoridade responsável por atuar no combate ao sinistro.

Art. 3º São objetivos da Brigada de Incêndio:

- I - Preparar a comunidade para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, contribuindo, ainda, para a construção de uma cultura prevencionista;
- II - Orientar sobre os primeiros atendimentos em situações emergenciais;
- III - Proporcionar às instituições da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura a construção de uma cultura de prevenção a partir do ambiente escolar;
- IV - Oferecer condições mínimas de ação em situações emergenciais de segurança contra incêndio e pânico;
- V - Promover o levantamento das necessidades de adequação do ambiente escolar às normas de segurança;
- VI - Atuar no combate a princípios de incêndio, atendimentos emergenciais, abandono de área e primeiros socorros;
- VII - Reduzir os danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado.

Art. 4º O Brigadista de Incêndio é o servidor capacitado com formação específica e devidamente certificado, que formará a Brigada de Incêndio de cada escola ou instituição escolar e de cultura, com as seguintes condicionalidades:

- I - Pertencer ao quadro funcional da Secretaria de Educação e Cultura de Sergipe (SEDUC-SE);
- II - Estar lotado em uma escola ou instituição estadual de cultura de Sergipe;
- III - Dispor de boa condição física e boa saúde;
- IV - Possuir bom conhecimento das instalações, devendo ser escolhidos preferencialmente os servidores efetivos;
- V - Ter mais de 18 anos;
- VI - Ser dotado de responsabilidade legal;
- VII - Ser alfabetizado;
- VIII - Ter participado efetivamente do Curso de Formação de Brigadistas, em nível básico ou intermediário, ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (CBMSE);
- IX - Ter ciência da responsabilidade assumida, a qual deverá honrar pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 5º É de atribuição dos Brigadistas de Incêndio nas Instituições Escolares e Culturais:

- I - Implementar o Plano de Abandono por meio da execução de exercícios simulados semestrais;
- II - Apontar as mudanças necessárias, tanto nas edificações escolares e culturais quanto na conduta da comunidade, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- III - Promover reuniões bimestrais entre os integrantes dos grupos que compõem as instituições para discussão de assuntos referentes à segurança do estabelecimento de ensino, com registro em livro ata específico;
- IV - Verificar constantemente o ambiente, em busca de situações inseguras, comunicando imediatamente o Gestor da instituição para as providências necessárias;
- V - Quando tratar de unidade escolar, promover momentos formativos, envolvendo e estimulando os alunos maiores de 12 anos, orientando-os corretamente no sentido de prevenir situações de emergência, para que possam propagar esses conhecimentos no contexto familiar e social.
- VI - Conhecer e avaliar os riscos de incêndio existentes na instituição escolar e cultural;
- VII – Inspeccionar e orientar vias de escape, rotas de fuga e o funcionamento dos equipamentos e combate ao fogo (extintores, hidrantes);
- VIII – Orientar e/ou conduzir, de forma clara e segura todos os ocupantes da escola, em caso de uma emergência.

Art. 6º A formação para a Brigada de Incêndio será ministrada em um ambiente definido em comum acordo com os setores da SEDUC-SE, após definição do grau de risco da Instituição Escolar ou Cultural mediante a carga de incêndio, número de servidores e requisitos específicos da edificação, uma vez realizado o dimensionamento da brigada através do quantitativo de participantes e carga horária necessária ao treinamento.

Parágrafo Único: O Brigadista fará jus à Certificação emitida pelo CBMSE, com validade de um ano, a ser disponibilizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem da SEDUC-SE (AVA Formação), quando efetivamente atendidas as exigências de frequência e participação nas atividades propostas.

Art. 7º O treinamento ministrado pelo CBMSE, com suporte logístico e de material da SEDUC-SE, visa abordar temáticas de aprendizagem teóricas e práticas de prevenção e combate ao incêndio, abandono de área em sinistros e atendimento em casos de primeiros socorros.

Art. 8º Os casos que não forem contemplados por esta Portaria serão submetidos e deliberados pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se

Aracaju, 08 de Agosto de 2024.

JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado da Educação e da Cultura